



CONTRATO nº 36/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por sua reitora, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **LUPE INDÚSTRIA TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.614.304/0001-50, com sede na Avenida Romulo Vilani, 728, Jardim Ipanema, São Carlos/SP neste ato representada por Pamela Thais Nogueira de Souza RG 49.241.092-6 SSP/SP, CPF 414.151.038-60 doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, resultante da **Dispensa 62/2022 (GMS 15052/2022)**, processo 18.965.122-8, com fundamento na lei estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a **aquisição de equipamento para utilização no convênio 156/2021 – UENP/FUNDO PARANÁ, projeto de pesquisa intitulado Apoio à infraestrutura de pesquisa na UENP.**

- Processador Automático de Tecidos com capacidade de 02 (dois) litros de reagente por banho, altura de 530mm e diâmetro de 800mm, peso de 70 kg, potência de 500 watts, tensão 110 volts ou 220 volts 50/60 herts, 01 manual de instruções, certificado de garantia e 03 cestos de aço inox com capacidade para 85 cassetes cada 10 recipientes de vidro com tarja fosca para identificação dos banhos para reagentes químicos, 01 reserva 02 Canecas de parafina 01 Nobreak 500 Cassetes, marca Lupetec e modelo PT 09 TS, demais especificações de acordo com a proposta do fornecedor.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação 62/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 A presente contratação será realizada com recursos do Fundo Paraná que será o responsável pelo pagamento, sendo que a Nota Fiscal deverá ser emitida conforme informação abaixo:

Fundo Paraná
CNPJ 13.196.364/0001-30
Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico Curitiba – PR.
CEP 80210-170

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias (estando a empresa em situação regular) após a entrega definitiva do objeto e o atesto de conformidade do servidor responsável na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4490-5208. Fonte 132.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 65 dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, para a entrega dos itens solicitados.

5.2 Por ocasião da entrega, caso o material apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DIOE/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, Rodovia BR – 369, KM 54, Vila Maria, CEP 86360-000.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



8.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação **62/2022**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) o contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

9.3 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;

c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

9.4.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

9.4.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

9.4.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.6 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.7 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1 O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- d) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- e) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DO FISCAL

12.1 A gestão deste instrumento contratual caberá a servidora Emanuele Julio Galvão de França (Divisão de Projetos/DPES/PROPG).

12.2 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Christiane Luciana da Costa (Diretoria de Pesquisa/PROPG).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com os preceitos de direito público e as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 31 de Maio de 2022.

CONTRATANTE:

**Universidade Estadual do Norte do Paraná
Fátima Aparecida da Cruz Padoan**

CONTRATADA:

LUPE INDUSTRIA TECNOLOGICA DE
EQUIPAMENTOS PARA L:08614304000150

Assinado de forma digital por LUPE INDUSTRIA
TECNOLOGICA DE EQUIPAMENTOS PARA L:08614304000150
Dados: 2022.05.31 10:18:22 -03'00'

**Lupe Indústria Tecnologia de Equipamentos para Laboratório LTDA
Pamela Thais Nogueira de Souza**

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 – SSP – PR

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.6

Documento: **Contrato362022Disp622022asempresa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 31/05/2022 11:41.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Rogerio Correia da Silva** em 31/05/2022 22:21, **Danielli Pires** em 01/06/2022 13:54.

Assinatura Simples realizada por: **Emanuele Julio Galvao de Franca** em 31/05/2022 10:44, **Christiane Luciana da Costa** em 31/05/2022 10:51.

Inserido ao protocolo **18.965.122-8** por: **Maiane Nascimento Andrade** em: 31/05/2022 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cb2c9e88d7903d3bfa696a29ea0e3bbb.